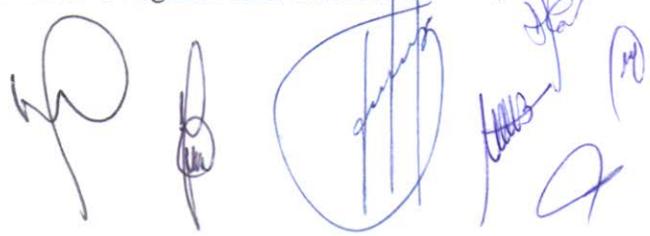


**ATA DE FUNDAÇÃO DA "VITAE DOMINI"  
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

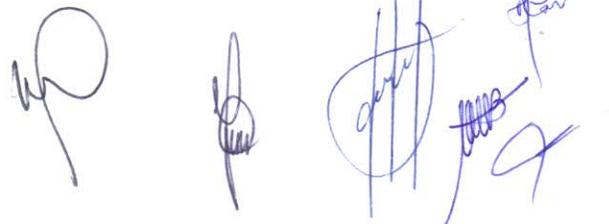
**Eleição da Diretoria 2.006 - 2.010**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2.006), nesta cidade de Santos, estado de São Paulo, situada na Avenida Pinheiro Machado nº 22, conjunto 32 - CEP 11075-000, reuniram-se os Senhores **CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE SÁ DE BOUCHERVILLE BORGES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.922.357-8/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 065.498.268-61, residente e domiciliado na Avenida Manoel de Nóbrega nº 589 apto. 06C, em São Vicente/SP., **MÁRCIA MERLINI BAGAILO EGYPTO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de Identidade RG nº 16.248.166-4/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 080.480.058-83, residente e domiciliada na Avenida Rei Alberto I nº 315 apto. 83, em Santos/SP., **DONCASTER JOSÉ CARNIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade RG nº 12.735.482/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 026.215.028-06, residente e domiciliado na Rua Galeão Carvalhal nº 10 apto. 31, em Santos/SP., **EMERSON MURARO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade RG nº 21.935.457/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 134.011.368-60, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos nº 514 apto. 05, em Santos/SP., **ANTONIO ROBERTO PIMENTEL JOSÉ**, brasileiro, casado, Oficial de Reserva do Exército Brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 020.413.051-2/Min. Exerc. e CPF/MF nº 050.229.678-04, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Pedro de Toledo nº 288 apto. 92, em São Vicente/SP., **ANTONIO CARLOS ANGOTTI SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade OAB-SP nº 60.643 e CPF/MF sob o nº 237.950.188-20 residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 438 apto. 13, em Santos/SP., **ALCIDES DE SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de Identidade RG nº 21.936.730-9/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 157.376.398-51, residente e domiciliado na Rua Manoel Penellas nº 677, em Guarujá/SP., **JORGE MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador da cédula de Identidade RG nº -3.422.263/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 031.255.138-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis nº 189 apto. 31, em Santos/SP., **JORGE MOYA DIEZ**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro químico, portador da cédula de Identidade RG nº 3.639.327/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 627.640.988-04, residente e domiciliado na Rua Maria Máximo nº 31 apto. 61, em Santos/SP., **MARIA LINDONOR GOMES**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da cédula de Identidade RG nº 6.299.700/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 595.650.208-87, residente e domiciliada na Rua Dona Ana Neri nº 37 apto. 53, em Santos/SP., **LENICE MARIA DE LIMA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de Identidade RG nº 14.948.657/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 032.962.748-12, residente e domiciliada na Rua Vereador Álvaro Guimarães nº 376, em Santos/SP., **MARA MERLINI BAGAILO**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.508.404/SSP-SP e CPF/MF nº 097.769.768-16, residente e domiciliada na Rua República Argentina nº 04 apto. 32, em Santos/SP., **ISABEL NOGUEIRA DE SÁ BORGES**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.413.493-SSP/SP. e CPF/MF nº 731.327.568-49, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Nóbrega nº 589 apto. 2B, em São Vicente/SP., **ALCEU BAGAILO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.275.864-9 e CPF/MF nº 072.451.228-49, residente e domiciliado na Rua República Argentina nº 04 apto. 32, em Santos/SP., **JANDIRA MANOEL DE CARVALHO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.207.104-1/SSP-SP. e CPF/MF nº 017.884.598-14, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cockrane nº 11 apto. 56, em Santos/SP., **FABIOLA MARIA RODRIGUES DE BOUCHERVILLE BORGES**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.250.317-0 e CPF/MF nº 253.136.758-69, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Nóbrega nº 589 apto. 06C, em São Vicente/SP., e **JOÃO LUIZ CABRAL**, luso-brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.571.245-SSP/SP., r CPF nº 183.583.908-82, residente e domiciliado na Rua Marcílio de Sá nº 131, Butantã, em São Paulo, foi feita a **assembléia de fundação e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**", obedecendo a ordem do dia para qual fora convocada esta assembléia, que tem o seguinte teor: a) leitura, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais; b) eleição da diretoria e conselho fiscal para o quadriênio de 2.006 a 2.010. Iniciando-se os trabalhos, submeteu-se o projeto de Estatuto Social, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o seguinte teor: **ESTATUTO**



**SOCIAL – CAPÍTULO I – Nome e Natureza Jurídica. Artigo 1.** A denominação “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**”, que pela Lei nº 9.970/99 é uma organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fica instituída esta associação sem fins lucrativos, e que será gerida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. Parágrafo único: A associação adotará na execução de projetos especiais a expressão fantasia “**PROJETO VITA**”, ou “**AGENDAS VITAE DOMINI**”. **CAPÍTULO II** da Sede **Artigo 2.** A “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**”, terá sua sede e foro na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Pinheiro Machado nº 22 conjunto 32, CEP 11075-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades de federação, bem como no exterior, por decisão da diretoria. **Artigo 3.** O prazo de duração da “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**” tem prazo indeterminado. **CAPÍTULO III** Dos Objetivos **Artigo 4.** A “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**” tem por finalidade, de acordo com o **Artigo 3 da Lei nº 9790/99**, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação, preservação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental unindo esforços entre a comunidade e dos diversos segmentos da sociedade. **Parágrafo 1:** Para a consecução de suas finalidades a “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: I – a criação e associação à outras entidades sem fins lucrativos em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais; II – execução de programas de requalificação profissional do trabalhador; III – apoio a pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação; IV – Promoção da geração de trabalho e renda social, através do ensino de práticas produtivas e associativas de valor cultural e/ou econômico; V - fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação da natureza e do patrimônio histórico e artístico; VI - promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; VII – execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, cultural, artística e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica; VIII – promoção da assistência social, desenvolvimento econômico e combate a pobreza; IX - realizar palestras, cursos, seminários, simpósios, congressos, feiras e eventos; X – preservação, defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável incluindo projetos para coleta de lixo, com o aproveitamento e reciclagem de resíduos industriais e doméstico, e disposição adequada de lixo séptico; XI – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho; XII – promoção de programas de segurança, educação e prevenção de acidentes de trânsito, do trabalho e ambientais; XIII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio – produtivo de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XIV – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do idoso, e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial, e social, trabalho forçado e infantil; XV - promoção e criação de projetos voltados ao turismo e lazer; XVI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XVII – montagem e administração de estação de rádio e TV educativa e/ou comunitária; XVIII – aperfeiçoamento para usufruir e explorar a natureza, adequadas a preservação ambiental e equilíbrio do ecossistema; XIX – promover, coordenar, formular, executar, pesquisar e conduzir estudos, projetos e produtos de caráter social e científico em busca de novas tecnologias, inclusive de ponta, voltadas para a área de construções habitacionais. XX- Outras atividades inerentes aos objetivos sociais da “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**”. **Parágrafo 2 :** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Parágrafo 3:** No desenvolvimento de suas atividades, a “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**”, Observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação da raça, cor, gênero ou religião, consoante preceitua o **artigo 4º inciso I da Lei nº 9790/99**.

**Artigo 5. "VITAE DOMINI" – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os objetivos institucionais. **Artigo 6. A "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, alianças e outras formas de trabalho, com instituições privadas e públicas nacionais e estrangeiras. **Artigo 7. A "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá operar em todo território nacional em forma de licenciada, filial ou departamento. **CAPÍTULO IV** Dos sócios, seus Direitos e Deveres **Artigo 8. A "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é constituída por números ilimitados de sócios, os quais serão das seguintes categorias: I - sócio Fundador, II – sócio efetivo, III – sócio contribuinte, IV – sócio patrocinador, V – sócio benemérito, VI – sócio colaborador. **Artigo 9.** É sócio fundador, pessoa física, sem impedimento legal, que assinam os atos constitutivos da entidade. **Artigo 10.** É sócio efetivo, sócio contribuinte que participar das atividades da entidade, por um período não inferior à três anos, sem restrições administrativas, os quais serão convidados pelo conselho Diretivo. **Artigo 11.** É Sócio contribuinte, pessoa física, que venha a se associar a entidade, após a data da assembléia de constituição e que venha a pagar a anuidade. **Artigo 12.** É sócio patrocinador, pessoa jurídica que venha a patrocinar a entidade no desenvolvimento de programas e projetos. **Artigo 13.** É sócio benemérito, pessoa ou instituição que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa associação. **Artigo 14.** É sócio colaborador, pessoa física ou jurídica que venha a participar dos programas ou projetos de forma voluntária e não pagam anuidades. **Artigo 15.** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", nem pelos atos praticados pelo Presidente. **Artigo 16.** Para admissão no quadro de associados da "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", o processo consiste em I: - preenchimento da ficha de solicitação de inscrição para associado; II – análise da ficha pelo conselho Diretivo, III – após aprovação da ficha, com definição da categoria e numeração. **Artigo 17.** São direitos dos associados : I – Participar de todas as atividades associativas; II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho , quando designados para estas funções; III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL"; IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeiro, bem como a todos os planos relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente. V – votar e ser votado para cargos eletivos VI – tomar parte das assembleias gerais. **Parágrafo único:** os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis. **Artigo 18.** São deveres dos associados: a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade; b) contribuir com as taxas de manutenção as "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL"; C) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações. **CAPÍTULO V** Da notificação, suspensão, exclusão e demissão **Artigo 19.** Quando o associado causar problemas de comportamento ou causar prejuízos, será procedido da seguinte forma: I – notificação por escrito, pelo Conselho Diretivo, com exposição do motivo. II – persistindo o problema o associado poderá ser suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho Diretivo ou Fiscal. III – persistindo ainda, o fato, será solicitada a sua exclusão do quadro associativo pelo Conselho Diretivo, sendo a decisão homologada em assembleia geral. **Artigo 20.** Na assembleia geral, quando da solicitação de exclusão do associado, o mesmo terá direito a ampla defesa. **Artigo 21.** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", e será solicitado a sua exclusão diretamente na Assembleia, sem ser notificado ou suspenso das suas atividades. **Artigo 22.** O associado poderá solicitar sua demissão espontaneamente, para tanto basta solicitar através de pedido por escrito, encaminhado ao Conselho Diretivo. **Artigo 23.** O associado que for excluído, poderá solicitar o seu retorno, após o quinto ano de afastamento, sendo que o mesmo deverá obedecer o artigo 16 do presente estatuto. **Artigo 24.** O associado que solicitar demissão espontaneamente sem motivo, o mesmo poderá retornar ao quadro de associado, mediante ao encaminhamento por escrito da solicitação de sua admissão, o qual será analisado pelo Conselho Diretivo. **CAPÍTULO VI** Da Estrutura administrativa da Entidade. **Artigo 25.** A estrutura administrativa da entidade é composta de: I – Assembleia geral; II – Conselho diretivo; III – Conselho fiscal IV – Conselho consultivo; V – Secretaria executiva; VI – Departamento; VII – Licenciada; VIII- Filial. **Artigo 26.** A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo da entidade. **Artigo 27.** O conselho diretivo é órgão da administração, é constituído pelos sócios fundadores e



efetivos da "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

**Artigo 28.** O conselho fiscal é constituído de sócios fundadores e efetivos, com o objetivo de fiscalizar as atividades e aspectos patrimoniais. **Artigo 29.** O conselho consultivo é composto por sócios beneméritos e colaboradores. **Artigo 30.** A Secretaria executiva é contratada e remunerada. **Artigo 31.** Departamentos são unidades de projetos e programas, podendo ser exercida pelos associados de todas as categorias. **Artigo 32.** Licenciadas são pessoas jurídicas, que por sistema de representação, estará realizando atividades. **Artigo 33.** Filiais são unidades da própria entidade, atuando em outras regiões.

**CAPÍTULO VII - Da Assembléia**

**Artigo 34.** A assembléia ordinária deverá ser realizada no primeiro trimestre de cada ano, sendo de sua competência as seguintes atividades; I - aprovar planos de trabalho; II - aprovar balanço; III - eleger membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal. **Artigo 35.** A assembléia extraordinária poderá ser realizada a qualquer momento, cuja competência consiste em: I - Reforma do presente estatuto; II - Exclusão de associados; III - Extinção da Entidade; IV - demais assuntos de interesse. **Artigo 36.** As assembléias podem ser convocadas pelo: I - Pelo Conselho Diretivo; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Um terço de associados com pleno gozo de seus direitos. **Artigo 37.** Quando da convocação das assembléias deverão ser observadas as seguintes condições: I - A convocação deverá ser em forma de edital afixado no quadro de avisos, circular ou pela imprensa, com antecedência mínima de 5 ( Cinco ) dias corridos; II - A convocação deverá constar a data, o horário, endereço e a pauta da assembléia. **Artigo 38.** Para deliberação das assembléias serão procedidas das seguintes formas: I - Na hora marcada o quorum mínimo para instalação da assembléia é de um terço dos associados de pleno gozo dos seus direitos; II - não apresentando o quorum necessário a Segunda chamada poderá ocorrer meia hora após, com qualquer número de associados presentes; III - Para assembléia extraordinária de extinção da Entidade o quorum mínimo é de dois terços de associados de pleno gozo de seus direitos. **Artigo 39.** Os departamentos, licenciadas e as filiais poderão realizar suas assembléias parciais, para resolução de assuntos internos de interesse, após o qual, as resoluções deverão ser encaminhadas para o Conselho Diretivo, e não tem validade como assembléia geral. **Artigo 40.** A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, bastando a aprovação dos presentes. **Artigo 41.** As decisões de assembléia serão sempre por votação simples, e no caso de empate, cabe a decisão ao presidente da assembléia.

**CAPÍTULO VIII - Do conselho Diretivo.**

**Artigo 42.** O Conselho Diretivo é constituído no primeiro mandato de sete cargos, sendo presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário, 2º secretário. I - os cargos são eletivos para sócios fundadores e efetivos; II - O mandato é de 4 ( quatro ) anos, com direito a reeleição. **Artigo 43.** O conselho diretivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 ( uma ) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas: I- Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior. II- Apreciação e aprovação do Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício, apresentando estratégias claras para implementação das decisões afim de obter desempenho e cumprimento da missão da "VITAE DOMINI" - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL". III- nomeação ou destituição dos Executivos principais. IV - analisar o desempenho do INSTITUTO, verificando se a visão, os valores, a cultura e realizações foram disseminadas entre seus membros, no restante da estrutura e na comunidade. V- valorizar o Instituto, ao propor questões, antecipar e proporcionar conhecimentos aos Membros da Diretoria e demais integrante da entidade. VI- deliberar sobre a política de recursos humanos da associação VII- deliberar sobre a indicação de novos conselheiros. VIII- deliberar sobre a criação do Regimento Interno e Organograma Funcional da "VITAE DOMINI"- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", o qual devere ser homologado em assembléia geral. IX- deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto. **Artigo 44.** Compete ao Presidente: I- representar a entidade judicial e extrajudicialmente; II- administrar a entidade; III- despachar com os demais conselhos e Secretaria executiva; IV- convocar e presidir reuniões e assembléias. **Artigo 45.** Compete ao primeiro vice presidente, substituir o presidente do conselho diretivo nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 46.** Compete ao segundo vice presidente do conselho diretivo substituir o primeiro Vice presidente nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 47.** Compete ao primeiro secretário: I- manter sobre sua guarda livros e documentos; II- secretariar as reuniões e assembléias; III- secretariar os trabalhos administrativos junto a Secretaria executiva. **Artigo 48.** Compete ao segundo secretário, substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 49.** Compete ao primeiro tesoureiro: I- proceder os recebimentos das anuidades; II- elaborar o Plano Financeiro Anual; III- assinar junto com o presidente, as autorizações de pagamentos e outros documento similares; IV- elaborar balancete mensal e balanço anual. **Artigo 50.** Compete ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO IX- Do Conselho Fiscal.** **Artigo 51.** O conselho fiscal é composto de numero impar de associados eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três anos, com direito à reeleição.

**Artigo 52.** Compete ao Conselho Fiscal: I- fiscalizar as atividades financeiras; II – analisar balancetes e balanços anuais ; III- manifestar sobre a venda ou alienação de bens; IV- avaliar as atividades desenvolvidas pela entidade; V – Convocar e presidir assembléias. **Artigo 53.** A composição mínima do conselho fiscal é de três membros, sendo um como presidente e demais como titulares. **Artigo 54.** Quando da ausência ou impedimento de um dos membros do conselho fiscal poderá ser nomeado um outro associado em caráter provisório, devendo ser homologado na assembléia subsequente. **Artigo 55.** O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros ou auditoria externa para formalizar seu parecer e atender as legislações pertinentes **CAPÍTULO X** Do Conselho Consultivo. **Artigo 56.** O conselho consultivo é constituído de representantes de órgãos públicos, municipal, estadual ou federal, da sua área de atuação sendo sócios beneméritos ou colaboradores. **Artigo 57.** A composição mínima para o Conselho Consultivo é de três membros, com mandato de três anos, com direito de reeleição. **Artigo 58.** Compete ao Conselho Consultivo: I- auxiliar na relação entre a entidade e o poder público; II – disponibilizar programas governamentais; III – buscar a interface nas ações da entidade com ações governamentais. **CAPÍTULO XI** – Da Secretaria Executiva - **Artigo 59** – A Secretaria Executiva é um órgão de execução, sendo contratado e remunerado aqueles que efetivamente atuem na gestão executiva e que lhes prestam serviços específicos, sendo remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado da região onde exerce suas atividades, tudo de conformidade com o Artigo 4º, inciso VI da Lei nº 9.790/99, sendo subordinado ao Conselho Diretivo, podendo ser associado ou não. **Artigo 60.** Compete a Secretaria Executiva: I – executar o plano de trabalho aprovado pela assembléia geral; II- Despachar periodicamente com o Conselho Diretivo; III – proceder o despacho administrativo da entidade; IV – coordenar e avaliar programas e projetos desenvolvidos pelos Departamentos. **Artigo 61.** A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada pelo volume de atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Diretivo. **CAPÍTULO XII** – Do Departamento. – **Artigo 62.** – Departamentos são constituídos sobre aprovação do Conselho Diretivo e destina a desenvolver programas ou projetos, sendo coordenados por associados. **Artigo 63.** – O Conselho Diretivo poderá consorciar, fundir ou extinguir os departamentos conforme sua atividade. **Artigo 64.** – Quando da constituição de um departamento, será elaborado uma regra interna definindo normas administrativas e operacionais. **Artigo 65.** – Para a constituição de um departamento, os associados podem apresentar projetos os quais serão analisados pelo Conselho Diretivo e uma vez constatado o interesse e estando adequado aos objetivos da Entidade, o mesmo será aprovado. **Artigo 66.** – Os departamentos terão autonomia administrativa e financeira. **CAPÍTULO XIII** – Das Licenciadas – **Artigo 67.** – Licenciadas são autorizações expedidas para outras personalidades jurídicas para trabalhar em nome da “VITAE DOMINI”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**”, em qualquer parte do território nacional. **Artigo 68.**- A autorização de licenciamento é expedido pelo Conselho Diretivo, em base no plano anual de trabalho e na análise das atividades da região solicitante. **Artigo 69.** – As regras administrativas e operacionais serão definidas quando do licenciamento, variando de atividades e região de atuação. **Artigo 70.** – O Conselho Diretivo poderá consorciar, fundir ou extinguir o licenciamento, dependendo de seu desempenho e forma de atuação. **CAPÍTULO XIV** - Da Filial. – **Artigo 71.** – A “VITAE DOMINI”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**” poderá filial em todo o território nacional. **Artigo 72.** – Para a montagem de uma filial, será necessário a aprovação em assembléia geral, com exposição de motivos e estudo de viabilidade econômica. **Artigo 73.** – A filial está subordinada diretamente a Matriz, devendo obedecer as diretrizes do Conselho Diretivo. **Artigo 74.** – A filial deverá montar seu próprio programa de trabalho e o mesmo deverá ser submetido à aprovação em assembléia geral. **Artigo 75.** – Quando da constituição da filial será definido as regras administrativas e operacionais, bem como sua estrutura de trabalho. **Artigo 76.** – As filiais poderão ser consorciadas, unificadas ou extintas, conforme o desenvolvimento do trabalho, cabendo a decisão ao Conselho Diretivo. **CAPÍTULO V** – Do Patrimônio – **Artigo 77.** – O patrimônio da “VITAE DOMINI”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**” será constituído por doação de pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras ou de resultados operacionais. **Artigo 78.** – A Organização não distribuirá qualquer do seu patrimônio ou de suas receitas à título de lucro ou participação dos resultados sociais. **Parágrafo único:** O “INSTITUTO” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia. **Artigo 79.** – A receita constituirá de: I – anuidade de associado; II – subvenções dos orçamentos da União, Estados, Municípios e autarquias. III – recursos de terceiros; IV – empréstimos ou outras operações financeiras; V – resultados de prestação de serviços, comercialização e produção; VI – recursos de renúncia e incentivos fiscais; VII – verbas de patrocínio. **CAPÍTULO XVI** – Do Regime Financeiro. **Artigo 80.** – o exercício financeiro da “VITAE DOMINI”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**” encerrar-se-á no dia 31 de dezembro

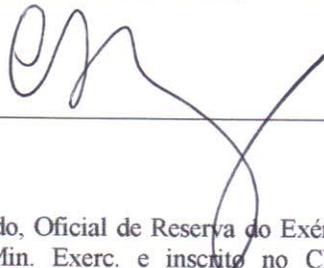
de cada ano. **Artigo 81.** – as demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro do primeiros noventa dias do ano seguinte à assembléia do Conselho Diretivo, para análise e aprovação, acompanhadas de parecer de auditores externos ou do Conselho Fiscal. **Artigo 82.** – a contabilidade deverá obedecer as Normas Brasileiras de Contabilidade. **CAPÍTULO XVII – Da Qualificação – “VITAE DOMINI”- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público** – de acordo com a **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999., de conformidade, também, com o inciso II do artigo 44 e 53 a 61, todos do Código Civil Brasileiro.** **Artigo 83 A “VITAE DOMINI”- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** não distribuirá entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente, na consecução do seu objetivo social. (Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 9.790/99). **Artigo 84.** O “INSTITUTO” aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Artigo 85.** No caso de solução, aprovada a extinção pela assembléia geral extraordinária, convocados especialmente para esta fim, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio e após saldar todos os seus compromissos, o saldo será obrigatoriamente destinados a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes **Artigo 86.** O “INSTITUTO”, em observância dos princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará praticas de gestão administrativas, necessária e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Artigo 87.** – Os auditores externos e ou o Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios, emitindo pareceres para o Conselho Diretivo da Entidade. **Artigo 88.** – Na hipótese da “VITAE DOMINI”- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL” perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Artigo 89.** – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação. **Artigo 90.** – A “VITAE DOMINI”- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”, observará as normas de prestação de contas, que determinarão o, no mínimo: I – a observância dos princípios fundamentais de Contabilidade d das Normas Brasileiras de Contabilidade; II – que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos fiscais junto ao INSS e ao FGTS., colocando a disposição para exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias conforme previsto em regulamento; IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal. **Artigo 91.** – é vedada a Entidade, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidários ou eleitorais, sob quais quer meios ou formas. **Artigo 92.** – Para a eleição, quando da publicação do edital de assembléia, os associados interessados deverão inscrever junto a Secretaria da Entidade, da seguinte forma: I – chapa completa com todos os cargos e seus respectivos nomes; II – a inscrição será realizada por escrito, com antecedência mínima de dois dias corridos antes das assembléias. **Artigo 93.** – Quando da assembléia de constituição, o procedimento será da seguinte forma: I – a indicação de dois membros entre os associados presentes, que não sejam candidatos, para a condução da assembléia, sendo um como presidente e o outro como secretário da assembléia; II – cada chapa poderá apresentar seu plano de trabalho antes da eleição; III – a votação será secreta e somente para sócios fundadores, efetivos, contribuintes e patrocinadores; IV – não será aceito voto por procuração; V – os votos serão depositados em uma urna lacrada e instalada na mesa da assembléia; VI – após a votação será realizada o escrutínio e a contagem dos votos da mesma seção e será anunciada a chapa vencedora e eleita. **Artigo 94.** Após as eleições a chapa vencedora terá um prazo máximo de dez dias corridos para a apresentação da documentação dos membros eleitos. **Parágrafo único:** caso qualquer dos membros deixar de apresentar a documentação solicitada, toda a chapa eleita será cancelada automaticamente, devendo ser convocada nova eleição no prazo máximo de cento e vinte dias corridos. **Artigo 95.** – Poderá ser solicitada a impugnação da chapa eleita, por qualquer dos associados, para tanto, basta encaminhar à secretaria da Entidade, por escrito, com exposição de motivos.

**Artigo 96.** – O Conselho Diretivo poderá montar uma comissão, especialmente constituída para esta finalidade, indicando ente os associados um grupo mínimo de três pessoas para a averiguação dos fatos denunciados. **Artigo 97.** - A comissão terá prazo máximo de trinta dias corridos para manifestação, fora desse prazo a comissão se dissolverá automaticamente. **Artigo 98.** – Caso seja constatada a veracidade da denúncia, ou a chapa eleita não apresentar os documentos dentro do prazo, o grupo gestor terá prorrogado o seu mandato até nova eleição. **Artigo 99.** – A chapa eleita será empossada no prazo máximo de quinze dias corridos após a eleição, desde que satisfeito o artigo 94 do presente Estatuto. **CAPÍTULO XIX** – Das Disposições Gerais e Transitórias - **Artigo 100.** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**”, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente de avais, endossos, fianças e caução de favor. **Artigo 101.** – O grupo gestor inicial, foi eleito na Assembléia de Constituição. É composto por dez membros, cujo mandato é de quatro anos, com direito à reeleição. **Artigo 102.** – Após o período de mandato do primeiro grupo gestor, será realizada a eleição, conforme determinado no presente Estatuto. **Artigo 103.** – A Entidade manterá os seguintes Livros na sua administração: I – Livro de presença das assembléias e Reuniões; II – Livro de Atas das Assembléias e Reuniões; III – Livro contábil, fiscal e trabalhista; IV – demais Livros e registros pertinentes às atividades. **Parágrafo único:** Os Livros poderão ser de folhas soltas, enumeradas e arquivadas. **Artigo 104.** – Todos os Livros serão vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Tendo sido aprovado o presente Estatuto Social da “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**”, o Sr. **CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE SÁ DE BOUCHERVILLE BORGES**, eleito como Presidente da “**VITAE DOMINI**”- **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**”, para o quadriênio de 2006-2010, procedeu, então, com a concordância dos demais sócios fundadores, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2006-2010, que chegou ao seguinte resultado, conforme relação dos membros da Diretoria abaixo assinados, e com a concordância de todos, procedeu o registro desta Ata.

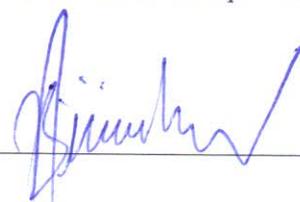
**Presidente**

**CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE SÁ DE BOUCHERVILLE BORGES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 8.922.357-8-SSP-SP. e inscrito no CPF/MF sob nº 065.498.268-61, residente e domiciliado na Avenida Manoel de Nóbrega nº 589 apto. 06C, em Santos/SP.



**1º Vice-Presidente**

**ANTONIO ROBERTO PIMENTEL JOSÉ**, brasileiro, casado, Oficial de Reserva do Exército Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 020.413.051-2/Min. Exerc. e inscrito no CPF/MF sob nº 050.229.678-04, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Pedro de Toledo nº 288 apto. 92, em São Vicente/SP



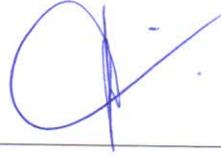
**2º Vice-Presidente**

**DONCASTER JOSÉ CARNIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.735.482-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 026.215.028.06, residente e domiciliado na Rua Galeão Carvalhal nº 10 apto. 31, em Santos/SP.



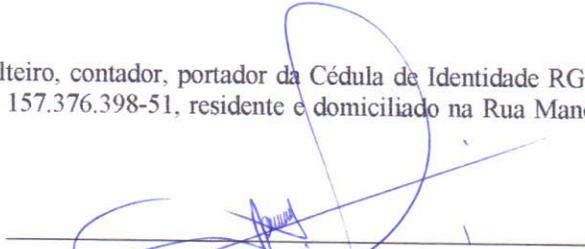
1º Tesoureiro

**LENICE MARIA DE LIMA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.948.657-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.962.748-12, residente e domiciliada na Rua Vereador Álvaro Guimarães nº 376, em Santos/SP.



2º Tesoureiro

**ALCIDES DE SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.936.730-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.376.398-51, residente e domiciliado na Rua Manoel Penellas nº 677, em Guarujá/SP.



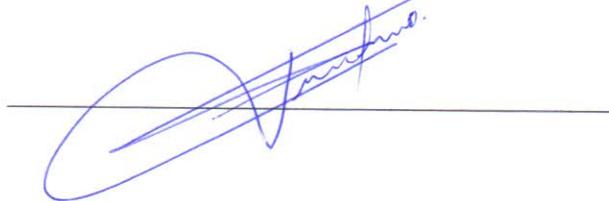
1º Secretário

**MÁRCIA MERLINI BAGAILO EGYPTO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.248.166-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 080.480.058-83, residente e domiciliada na Avenida Rei Alberto I nº 315 apto. 83, em Santos/SP.



2º Secretário

**EMERSON MURARO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.935.457-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.011.368-60, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos nº 514 apto. 05, em Santos/SP.



#### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

**MARIA LINDONOR GOMES**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.299.700-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 595.650.208-87, residente e domiciliada na Rua Dona Ana Neri nº 37 apto. 53, em São Paulo/SP.

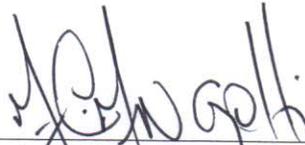


**ISABEL NOGUEIRA DE SÁ BORGES**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.413.493-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 731.327.568-49, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Nóbrega nº 589 apto. 2B, em São Vicente/SP.

  
\_\_\_\_\_

**MARA MERLINI BAGAILOLO**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.508.404-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 097.769.768-16, residente e domiciliada na Rua República Argentina nº 04 apto. 32, em Santos/SP.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Dr. Antonio Carlos Angotti Silva**  
- Assessor Jurídico -  
OAB/SP nº 60.643

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídica-Santos  
Rua Amador Bueno, 70 - CEP: 11013-151 - Fone: (0xx13) 3216-2146

Prenotado sob nº 25.873 em 10/01/2006, arquivado e microfilmado  
sob nº 23.597

Santos, 13 de Janeiro de 2006

Fabiano dos Santos  
Oficial Substituto